



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 05-07-2018 SEÇÃO I PÁG 65

RESOLUÇÃO SMA Nº 85, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Reorganiza o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião – ARIESS, dispõe sobre a designação dos seus membros, revoga a Resolução SMA nº 89, de 19 de dezembro de 2008, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC, as categorias de manejo e diretrizes para cada uma delas;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que no Capítulo V regulamenta artigos do SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental - APAs no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 53.525, de 08 de outubro de 2008, que cria a Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN) e a Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião (ARIESS);

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – SIGAP e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica reorganizado o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Sebastião – ARIESS, com caráter consultivo, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.149, de 09 de outubro de 2003, e da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - O Conselho será paritário e integrado por, no máximo, 24 (vinte e quatro) representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a composição estipulada pelo artigo 3º desta Resolução.

Artigo 3º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião – ARIESS, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, Marcio José dos Santos, RG nº 34.156.134-04, como titular, e Lucila Pinsard Vianna, RG nº 8.132.027-9, como suplente;

b) Pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Ricardo de Azevedo Lourenço, RG nº 21.947.590-8, como titular, e pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – CFA/SMA, Luiz Carlos Rodrigues, RG nº 7.228.910, como suplente;

c) Pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBHLN, Jociani Debeni, RG nº 29.844.197-4, como titular, e pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA/SMA, Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini, RG nº 10.787.545-7, como suplente;

d) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo – PMAmb/Pelotão Marítimo, Herivelto Medeiros dos Santos, RG nº 24.243.151-3, como titular, e Clécio de Jesus Souza, RG nº 20.696.994-6, como suplente;

e) Pela Companhia Docas de São Sebastião, Daniel Henrique Mudat Fernandes, RG nº 29.997.193-4, como titular, e pela Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A, Sérgio de Souza F. Junior, RG nº 10.391.411-5, como suplente;

f) Pelo Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IP/SAA, Venâncio Guedes de Azevedo, RG nº 8.069.104.266, como titular, e pelo Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – EDR/CATI/SAA, Mauricio Rubio Pinto Alves, RG nº 4.457.359, como suplente;

g) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente – ICMBio/MMA, Geraldo de França Ottoni Neto, RG nº 13.998.760, como titular e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente – IBAMA/MMA, Luiz Roberto Louzada Junior, RG nº 211.863.635-2, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

h) Pela Marinha do Brasil, Deivid José Bonini, RG nº 905.111-2, como titular, e Willians Alves Marin, RG nº 674.022-7, como suplente;

i) Pelos Municípios abrangidos pelas Unidades de Conservação:

1. Município de Ilhabela, Maria Salete Magalhães Alves Vieira, RG nº 6.931.156-0, como titular, e Caio Santos Neto, RG nº 43.723.189-6, como suplente;
2. Município de Caraguatatuba, Ronaldo Cheberle, RG nº 43.906.785-6, como titular, e Marcel Luiz Giorgeti Santos, RG nº 20.232.251-8, como suplente;
3. Município de Ubatuba, Antonio Epifanio de Oliveira, RG nº 4.921.206-0, como titular, e Leonardo Fernandez Rodrigues e Moraes, RG nº 43.955.682, como suplente;
4. Município de São Sebastião; Simone M. S. Monteiro, RG nº 13.350.030-6, como titular, e Katherine Amorim, RG nº 43714169-X, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela pesca profissional artesanal:

- 1 – Colônia de Pescadores Z14 "Almirante Tamandaré" – Município de São Sebastião – Antonio Sergio Fernandes, RG nº 18.592.831-6, como titular, e Irinésio Vilasio Vieira, RG nº 56.351.194-1, como suplente;
- 2 – Colônia de Pescadores Z8 "Benjamin Constant" – Município de Caraguatatuba – Caetano Machado de Almeida Júnior, RG nº 33.449.943-4, como titular, e José Roberto Carlota, RG nº 5.650.753-7, como suplente;
- 3 – Colônia de Pescadores Z6 "Senador Vergueiro" – Município de Ilhabela – Benedita Aparecida Leite Costa, RG nº 26.599.745-8, como titular, e Irineu de Souza Lucio, RG nº 22.799.547-8, como suplente;
- 4 – Colônia de Pescadores Z10 "Ministro Fernando Costa" - Município de Ubatuba - Jerri Eduardo Moraes, RG nº 18.731.485-8, como titular, e Maurici Romeu da Silva, RG nº 16.407.688-8, como suplente;
- 5 – Associação dos Pescadores e Maricultores da Praia da Cocanha (MAPEC), Homero Masashi Osera, RG nº 13.553.191-3, como titular, e Associação de Psicultores em Águas Paulistas e da União (Peixe SP), Claudio Marsaoli Doneux, RG nº 7.424.023-7, como suplente;

b) Pelo setor de turismo e esportes náuticos, incluindo instalações náuticas, associações de modalidades de esportes náuticos, associações de empresas prestadoras de serviços de turismo náutico, e associações de classe de prestadores de serviço para turismo náutico:

- 1 – Associação de Empresas Náuticas de Ubatuba (ANUBA), Roberto David Miani Cialfi, RG nº 41.681.132-2, como titular, e Associação dos Usuários da Marina do Saco da Ribeira (AUMAR), Marcos Teixeira de Barros, RG nº 5084296-1, como suplente;
- 2 – Associação Paulista de Pesca Submarina (APPS), Gabriel Attilio Menghini Barra, RG nº 41104037, como titular, e Associação de Barqueiros e Pescadores de Picinguaba, Evando Carlos da Silva, RG nº 29791817-5, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

3 – Associação Náutica do Estado de São Paulo (ASSONA), Mara Ester Marchetti de Souza, RG nº 9741433-9, como titular, e Yacht Club Ilhabela (YCI), José Julio Cardoso de Lucena, RG nº 41.943.512-8, como suplente

c) Pela Comunidade Tradicional inserida na área da Unidade de Conservação: Associação dos Amigos e Remadores da Canoa Caiçara (AARCCA), Ana Carolina Santana Barbosa, RG nº 29.160.284-8, como titular, e Associação de Moradores do Bairro Picinguaba (AMBP), Célia Regina Correa da Silva de Paula, RG nº 34.962.188-3, como suplente;

d) Pela organização não governamental ambientalista: Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta (ACIA), Tamí Albuquerque Ballabio, RG nº 33.847.901-6, como titular, e Instituto Conservação Costeira (ICC), Edson Marques Lobato, RG nº 12.138.382, como suplente;

e) Pelas instituições de ensino e pesquisa:

1 – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, *Campus* Caraguatatuba – IF/SP, Elaine Regina Barreto, RG nº 54341579-X, como titular, e Instituto Costa Brasilis, Adriana Lippi, RG nº 43510488-3, como suplente; e

2 – Centro de Biologia Marinha (CEBIMAR), Claudio Gonçalves Tiago, RG nº 5.002.063-8, como titular, e Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo – IO/USP, Alexander Turra, RG nº 22452086-6, como suplente.

Artigo 4º - O órgão federal responsável pela Pesca e Aquicultura e o Serviço do Patrimônio da União – SPU serão convidados permanentes das reuniões do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião – ARIESS.

Artigo 5º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte – APAMLN e da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Sebastião – ARIESS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e

IV – Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 89, de 19 de dezembro de 2008.

(Processo FF nº 1.222/2017)

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente